



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Ar condicionado split hi-wall modelo inverter 220V 9000 BTUs	Unidade	3	R\$2.212,40	R\$6.637,20
2	Ar condicionado split hi-wall modelo inverter 220V 12000 BTUs	Unidade	3	R\$2.415,40	R\$7.246,20
3	Bomba de drenagem de água para ar condicionado split	Unidade	2	R\$480,00	R\$960,00
4	Serviço de Instalação completa de aparelho ar condicionado (até 12.000 BTU/h) com fornecimento de material	Serviço	6	R\$676,52	R\$4.059,12

1.2 - Os seguintes itens serão agrupados:

1.2.1 - Grupo 1: Itens 1, 2 e 3.

1.2.2 - Grupo 2: Item 4.

1.3 - A justificativa para o agrupamento em grupos de itens consiste na manutenção dos aparelhos de ar-condicionado em um único lote, considerando que todos possuem características técnicas semelhantes e destinam-se a um mesmo ambiente, o que favorece a padronização dos equipamentos, facilita a logística de entrega, instalação e garantia, além de permitir melhor controle da execução contratual por parte da Administração. Esse agrupamento, também, favorece a economia de escala.

1.4 - Características mínimas:

1.4.1 - Itens 1 e 2: Aparelho de ar condicionado

- 1.4.1.1 - Modelo split hi-wall, com tecnologia inverter, ciclo frio.
- 1.4.1.2 - Capacidade térmica nominal de 9.000 BTU/h (3 unidades) e 12.000 BTU/h (3 unidades).
- 1.4.1.3 - Selo Procel de eficiência energética, classificação "A".
- 1.4.1.4 - Tensão de alimentação 220V.
- 1.4.1.5 - Funções mínimas: Resfriamento, ventilação, modo automático, controle de temperatura e timer.
- 1.4.1.6 - Filtro de ar lavável e removível.
- 1.4.1.7 - Equipamentos novos, sem uso anterior.
- 1.4.1.8 - Com controle remoto.
- 1.4.2 - Item 3: Bomba de drenagem de água para ar condicionado split
 - 1.4.2.1 - Capacidade de vazão de 2 a 5 litros por hora;
 - 1.4.2.1.1 - Compatibilidade com a marca fornecida nos itens 1 e 2 (será uma bomba para ar de 9000 BTUs e uma bomba para ar de 12.000 BTUs);
 - 1.4.2.1.2 - Tensão de alimentação bivolt;
 - 1.4.2.1.3 - Ruído abaixo de 20dB;
- 1.4.3 - Item 4: Serviço de instalação completa de ar condicionado.
 - 1.4.3.1 - Serviço completo de instalação dos aparelhos fornecidos no Lote 1, com mão de obra especializada.
 - 1.4.3.2 - Inclusão de todos os materiais como tubos de cobre com isolamento térmico (entre evaporadora e condensadora), fiação elétrica, dreno, suporte para fixação da condensadora, peças de acabamento, entre outros que forem necessários para funcionamento pleno dos equipamentos, sem perda da garantia.
 - 1.4.3.3 - Teste de funcionamento do aparelho, bem como teste de estanqueidade e de vazamento de água.
- 1.5 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.
- 1.7 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 60 (sessenta) dias, sem relação com o prazo de garantia dos produtos e/ou serviços. Esse prazo é suficiente para fornecimento dos aparelhos, bem como a instalação e, posteriormente, o ateste dos serviços e pagamento.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação tem por objetivo viabilizar a aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split para climatização da sala 902 do Edifício Green Tower, recentemente locada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), como parte do processo de ampliação da infraestrutura física da Secretaria, diante do crescimento de sua força de trabalho e da complexidade das atividades desempenhadas.

2.2 - Cabe destacar que a aquisição deste item já havia sido objeto de contratação por dispensa de licitação no exercício de 2024, por meio do processo administrativo nº 2024-35LGN. Contudo, o fornecedor vencedor da contratação se recusou a realizar a entrega dos equipamentos no exercício de 2025, alegando impossibilidade de manutenção do valor originalmente proposto. Diante disso, tornou-se necessária a abertura de novo processo de contratação para garantir o fornecimento dos aparelhos.

2.3 - A climatização do novo espaço é indispensável para assegurar condições adequadas de conforto térmico aos servidores e colaboradores que atuarão na sala 902, bem como para preservar o bom funcionamento de equipamentos eletrônicos e materiais sensíveis à variação de temperatura e umidade. Ressalta-se que o imóvel possui estrutura com ventilação natural insuficiente, o que acentua a necessidade de climatização artificial, especialmente nos períodos de maior calor.

2.4 - Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se justifica pela necessidade de garantir um ambiente de trabalho minimamente adequado, favorecendo o bem-estar ocupacional, a produtividade e a continuidade das atividades institucionais da SEAMA.

2.5 - A aquisição dos equipamentos de climatização visa garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e a continuidade dos serviços públicos, o que atende aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput da CF/88) e da adequação dos meios para a prestação dos serviços públicos. Trata-se, portanto, de contratação plenamente justificada tanto sob o ponto de vista técnico quanto legal, estando alinhada aos deveres da Administração Pública quanto à proteção da saúde ocupacional, ao zelo pelo patrimônio público (equipamentos e documentos sensíveis ao calor), e à prestação de serviço com qualidade à sociedade.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A solução adotada para atender à necessidade de climatização da sala 902 da SEAMA consiste na aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split com tecnologia inverter, dividida em dois lotes distintos: Lote 1 para o fornecimento dos equipamentos e Lote 2 para o serviço de instalação com fornecimento dos materiais necessários.

3.2 - A opção por esse modelo decorre da infraestrutura física já existente no Edifício Green Tower, que dispõe de caixas de passagem, área técnica para instalação das condensadoras e

pontos de energia e dreno, facilitando a implementação de equipamentos do tipo split sem necessidade de reforma ou adaptação estrutural.

3.3 - Durante o planejamento, foram analisadas outras possibilidades de solução no item 5. Dessa forma, a escolha pelo modelo split inverter, nas capacidades de 9.000 e 12.000 BTU/h, foi considerada a mais eficiente, eficaz e econômica, especialmente ao considerar o custo total, que envolve não apenas a aquisição, mas também o consumo de energia ao longo do tempo e a durabilidade dos equipamentos.

3.4 - Devem ser fornecidos com garantia mínima de 12 meses, sendo desejável a garantia estendida para o compressor (mínimo de 3 anos, conforme práticas de mercado).

3.5 - A empresa responsável pela instalação deverá fornecer todos os materiais necessários e garantir a entrega do sistema em pleno funcionamento, respeitando os critérios técnicos definidos no edital.

3.6 - Após o período de garantia, os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela empresa já contratada pela SEAMA em 2024.

3.7 - Como benefícios decorrentes desta contratação, destaca-se o aproveitamento da infraestrutura existente, evitando gastos adicionais com obras civis ou adaptações e a redução de custos com energia elétrica, por meio da adoção de aparelhos mais eficientes.

3.8 - A solução proposta atende plenamente aos critérios de eficiência, economicidade, adequação técnica e compatibilidade com as práticas de mercado, sendo, portanto, a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.2 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelo baixo risco da aquisição para a Administração.

Da Visita Técnica para Proposta

4.3 - A empresa interessada no Grupo 02 da Dispensa Eletrônica poderá realizar visita ao local de intervenção, agendando previamente através do e-mail cpl@seama.es.gov.br.

Do Profissional Habilitado

4.4 - Os serviços deverão ser acompanhados por profissional habilitado, registrado no CREA, que responderá tecnicamente pela execução e qualidade da obra. Será exigida a apresentação da ART/RRT antes do início dos serviços.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - O prazo de entrega do Grupo 1 é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura da ordem de fornecimento, em remessa única. Para o Grupo 2, o prazo para execução dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura da ordem de serviço, em remessa única.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: SEAMA - Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, Vitória - ES, 29057-530, Sala 902.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - Acompanhar os testes relativos ao serviço de instalação dos aparelhos.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 3 (três) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma Eletrônica através do sistema SIADES, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério reside na natureza do objeto contratado, que possui especificações técnicas bem definidas e amplamente disponíveis no mercado,

permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas. O critério do menor preço assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade do bem ou serviço a ser fornecido, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será integral.

8.4 - A justificativa para adoção da referida forma decorre da necessidade de que todos os equipamentos estejam disponíveis simultaneamente para permitir a instalação completa e imediata na sala 902, garantindo a plena utilização do espaço e evitando a interrupção das atividades da SEAMA. O fornecimento integral também facilita o controle da entrega, a conferência do objeto contratado e o cumprimento dos prazos estabelecidos, assegurando maior eficiência na execução contratual.

Das Exigências de Habilitação

8.5 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 - Registro no CREA para o Grupo 2

8.5.1.1 - A exigência de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para a execução do serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado se fundamenta na Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo. O artigo 1º da referida lei estabelece que estas atividades são privativas de profissionais habilitados e devidamente registrados nos conselhos de fiscalização.

8.5.1.2 - De acordo com o Art. 13 da Lei nº 6.496/1977, é obrigatória a emissão de ART para quaisquer obras ou serviços técnicos referentes à engenharia, como é o caso da instalação de sistemas de climatização, por envolverem atividades que impactam diretamente na segurança, eficiência energética, e conformidade técnica da edificação.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$17.942,52 (dezessete mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(a) Gestão/Unidade: 410101;

- (b) Fonte de Recursos: 1.704;
- (c) Programa de Trabalho: 10.41.101.18.122.0800.2070;
- (d) Elemento de Despesa: 4.4.90.52;
- (e) Plano Interno: 002781.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvados os casos cujas justificativas tenham a anuência da Contratante.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 16.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.5.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.5.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 16.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.6 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.7 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.14 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.15 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.16 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Compete à Contratada:

12.1 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

12.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

12.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

12.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

Compete à Contratante:

12.5 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

12.6 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

12.7 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

12.8 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Vitória, 1º de Abril de 2025

Bruno José de Alvarenga

Grupo Administrativo

ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da unidade federativa da sede da empresa

3.2 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados de serviços semelhantes ao grupo 2.

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

ANEXO II
ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Atrasos na entrega ou instalação		
Probabilidade:	() Pouco () Provável (x) Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	O equipamento ou serviço de instalação pode não ser entregue no prazo acordado, comprometendo cronogramas e atraso na liberação da sala.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Incluir cláusulas contratuais com prazos definidos, penalidades por atraso e cronograma de execução.	Setor demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionar o fornecedor ou instalador formalmente, aplicando sanções contratuais se necessário, e buscar alternativas temporárias.	Gestor do contrato

RISCO 2		
Descrição: Instalação inadequada ou de má qualidade		
Probabilidade:	() Pouco () Provável (x) Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Furações erradas, vazamentos de água ou má fixação da unidade externa/interna podem danificar paredes, teto ou piso.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigir profissionais qualificados e certificados, além de incluir critérios de avaliação técnica na contratação.	Setor demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar retrabalho sem custos adicionais, com base na garantia de serviço; em casos	Fiscal do contrato

	recorrentes, considerar substituição do prestador e/ou aplicação de sanções se necessário, e buscar alternativas temporárias.	
--	---	--

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO JOSE DE ALVARENGA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
GA - SEAMA - GOVES
assinado em 01/04/2025 13:36:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2025 13:36:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNO JOSE DE ALVARENGA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CZHD27>